



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



## Lei nº 1257/2013

**“Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão e regulamentação dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município de Piranguinho – MG.

**Art. 2º.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo Único** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º.** O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

**Art. 5º.** São formas de benefício eventual:

- I - Cesta Básica
- II - Documentação
- III – Auxílio Transporte
- IV - Material De Construção
- V - Auxílio Funeral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



§ 1º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e para todos em situação de calamidade pública.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas na concessão dos benefícios previstos neste artigo.

**Art. 6º.** A Política de Assistência Social não se pode desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas de atendimento à comunidade deste município.

## Capítulo II – Da Cesta Básica

**Art. 7º.** O Benefício Cesta Básica é ofertado nas situações de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social e será concedido se atendidos os seguintes requisitos:

I - Critérios para ser beneficiário:

- a) Declaração de cadastro no CadÚnico;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) Estar em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme definição legal;
- d) Estar o chefe da família impossibilitado de prover seu próprio sustento, por motivo de doença;
- e) Estar entre desabrigados devidos a uma calamidade pública;
- f) Necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por desemprego;
- g) Não ter mais de um imóvel no município;
- h) Ser idoso acamado;
- i) Chefe de família acamado, desde que não receba nenhum tipo de auxílio da Previdência Social.

**Art. 8º.** São objetivos específicos do presente programa:

- a) Atender com cesta básica às famílias que se enquadram no Artigo 3º desta Lei, proporcionando uma suplementação alimentar;
- b) Dar prioridade absoluta a estas famílias, da sua inclusão nos Programas existentes no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



- c) Atender de forma emergencial, toda família que estiver passando por necessidades, tendo sido detectada, encaminhada pela comunidade e avaliada pela equipe da assistência social;
- d) Atender sempre que necessário aos idosos que sobrevivam apenas com o salário mínimo de sua aposentadoria, que não supre sua medicação diária.

**Art. 9º.** As famílias interessadas ou seu representante em beneficiar-se da Cesta Básica, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Promoção Social para pleiteá-la desde que enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 10.** Ao poder público municipal compete, como partícipe do Benefício Cesta Básica a disposição recursos financeiros e orçamentários para a aquisição das cestas básicas e doação às famílias em condições de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**Art 11.** Às famílias beneficiadas da Cesta Básica compete:

- I – participar das atividades realizadas pela Equipe Técnica Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – o crescimento individual e social, favorecendo o processo da construção da cidadania;
- III – auxiliar na renda familiar;

## Capítulo III – Da Documentação

**Art. 12.** O Benefício Documentação tem como objetivo geral oportunizar ao munícipe pertencente às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o direito a documentação, para assumir ser lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela condição de pobreza, tendo critérios e constituindo:

I – Critérios para ser beneficiário:

- a) Declaração de cadastro no CadÚnico;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- c) Ser pertencente à famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme definição legal;

II – O Benefício Documentação pode constituir-se em:

- a) Pagamentos de taxas para aquisição de documentos aos munícipes enquadrados no contingente das famílias vulnerabilizadas deste município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



- b) Conscientização da necessidade e da importância da documentação pessoal para que possa exercer a cidadania;
- c) Pagamento de foto quando houver necessidade destas nos documentos;
- d) Disposição de pessoal para fazer contato telefônico junto aos cartórios de registro civil para requerer segunda via;
- e) Providenciar cópias de documentos necessários a serem anexados à solicitação de confecção de outro.

**Art. 13.** Os interessados no Benefício Documentação deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Promoção Social, para pleitear o benefício, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento específico dos Benefícios Eventuais.

**Art. 14.** Às famílias beneficiadas do Benefício Documentação compete:

- I – zelar pela conservação do documento adquirido, entendendo ser este um dever de cidadão;
- II – ter consciência que será fornecida a 1ª via do documento, sendo que a 2ª via do respectivo documento é de responsabilidade do cidadão, entendendo-se que é responsável pela conservação do mesmo, exceto o de ter invalidado em alguma eventualidade.

## Capítulo IV – Do Auxílio Transporte

**Art. 15.** O Benefício Auxílio Transporte, para atendimento fora do domicílio, para itinerantes e usuários da Política de Assistência Social tem como objetivo geral oportunizar aos itinerantes e às famílias vulnerabilizadas deste município, o direito ao traslado fora do município, quando numa emergência, para tratar de questões judiciais, entre outras, que não tenha condições financeiras de se locomover e estar incluído na condição de vulnerabilidade, além de atender a andarilhos e alunos de curso profissionalizantes de curta duração encaminhados pelo CRAS e pela secretaria **Municipal de Promoção Social, tendo como critérios e objetivos:**

I – Critérios para ser beneficiado:

- a) Declaração de cadastro no CadÚnico;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas deste município, conforme definição legal;
- c) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



- d) Não ter mais de um imóvel no município;
- e) Estar sem condições financeiras de ser trasladado para fora do domicílio;
- f) Ter sido encaminhado para participar de cursos profissionalizantes de curta duração oferecidos em parceria pela Secretaria de Promoção Social.

## II – Objetivos específicos:

- a) Disponibilizar passagem às pessoas enquadradas no contingente de famílias vulnerabilizadas deste município;
- b) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto à empresa de transportes, para garantir informações e horários de ônibus e compra de passagem, auxiliando desta forma o usuário e sua família.

**Art. 16.** Os interessados do Benefício Passagem ou um representante da família deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Promoção Social, para pleiteá-lo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, e no regulamento específico do programa.

**Art. 17.** Ao Poder Executivo Municipal compete, como coparticipante do Benefício, o desenvolvimento das seguintes ações:

- I – manter pessoal na Secretaria Municipal de Promoção Social disponível para efetuação deste atendimento em horário expediente;
- II – dispor de recursos financeiros para o pagamento das passagens aos munícipes em vulnerabilidade, de acordo com os objetivos acima propostos.

**Art. 18.** Aos beneficiários, compete:

- I - passar pela triagem da Secretaria Municipal de Promoção Social para avaliar a situação social e financeira;
- II – ter consciência que será fornecida a passagem apenas para o usuário sendo que a família deverá se responsabilizar pela passagem do acompanhante, quando for o caso;
- III – comprovar a necessidade da passagem;

Parágrafo Único - Nos casos em que o usuário for menor, idoso, portador de doença grave ou portador de necessidades especiais, será fornecida passagem ao acompanhante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



## Capítulo V – Da Distribuição de Material de Construção

**Art. 19.** O Benefício da Distribuição de Material de Construção – Projeto “Estamos em casa” é um Benefício de enfrentamento à pobreza, objetivando beneficiar as famílias em vulnerabilidade social que necessitem de uma pequena reforma ou construção de um ou dois cômodos em sua moradia.

I – Critérios para ser beneficiado:

- a) Ser uma família que tenha necessidade comprovada de melhorar sua moradia, mas que não possua condição financeira para executar a obra ou reforma.
- b) Se enquadrar no contingente de famílias vulneráveis deste município,
- c) Estar cadastrado no CadÚnico;
- d) Ter a propriedade ou a posse autorizada do imóvel;
- e) Ter renda *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;
- f) Estar sob algum risco que ameace a sobrevivência própria e/ou da família oferecidos pela respectiva moradia;
- g) Morar no Município de Piranguinho há, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo único. Esse Benefício deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Habitação e mediante parecer de Assistente Social do município, com a proposta de orçamento antes que seja autorizada a sua execução.

**Art. 20.** O Benefício Material De Construção – Projeto “Estamos em casa” será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Piranguinho sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social, através de cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas, podendo contar também com a parceria da comunidade.

**Art. 21.** O Benefício Material De Construção – Projeto “Estamos em casa” ocorrerá somente após:

- I – Elaboração de laudo técnico feito por profissional da construção civil (engenheiro e/ou arquiteto) habilitado, escolhido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, constando as condições do imóvel a ser recuperado e/ou comprovação de moradia em área de risco e a definição da quantidade dos materiais necessários para a execução do serviço;
- II – Avaliação socioeconômica da família, mediante visita domiciliar da Assistente social da Secretaria de Promoção Social.

**Art. 22.** O Benefício Material De Construção – Projeto “Estamos em casa” terá cadastramento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



II - Cópia da carteira de trabalho (paginas com foto, a qualificação civil, o contrato de trabalho e a alteração salarial);

III - Cópia da certidão constando o estado civil, sendo

- a) Solteiro: certidão de nascimento;
- b) Casado: certidão de casamento;
- c) Separado ou divorciado: certidão de casamento com averbação da separação ou divorcio;
- d) Viúvo: certidão de casamento e certidão do óbito do cônjuge;
- e) Amasiado: declaração de união estável.

IV: Cópia de comprovante de renda, sendo:

- a) Assalariado/servidor público: 03 últimos contracheques;
- b) Autônomo: declaração de rendimentos;
- c) Aposentado, pensionista ou titular de outro benefício de prestação continuada: carta de concessão do benefício ou o ultimo extrato trimestral;

V – cópia do comprovante de residência;

VI – Declaração de comprovação de situação atual de moradia;

VII – declaração de tempo de residência no município;

VIII – cópia do comprovante de renda familiar;

IX – declaração de cadastro no CadÚnico;

X – comprovação de ter a propriedade ou a posse autorizada do imóvel;

XI – declaração negativa de propriedade de imóvel, dos componentes da família.

**Art. 23.** Os materiais necessários para a execução da obra ou reforma serão fornecidos pela prefeitura Municipal de Piranguinho, podendo contar com a parceria da comunidade.

**Art. 24.** A mão de obra para a execução dos serviços será fornecida pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, constando de 01 (um) pedreiro e (um) servente de pedreiro, podendo contar com a colaboração da comunidade e da própria família selecionada.

**Art. 25.** A família beneficiada pelo Benefício Material De Construção – Projeto “Estamos em casa” deverá participar de toda a execução dos serviços do inicio ate o fim das obras, contribuindo, se possível, com a mão de obra, devendo frequentar todas as atividades psicossociais propostas pela Secretaria de Promoção Social, através do CRAS – Centro de referencia de Assistência Social, antes, durante e após a execução do projeto.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal de Promoção Social o acompanhamento e a fiscalização da execução do Benefício Material De Construção –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Projeto “Estamos em casa”, que se dará desde o cadastramento até a finalização da obra ou reforma.

**Art. 27.** Uma família já beneficiada não terá direito a novo benefício antes de um prazo mínimo de dois anos, exceto quando a moradia representar risco para a família.

## Capítulo VI – Do Auxílio Funeral

**Art. 28.** O Benefício Auxílio Funeral tem como objetivo geral atender as famílias em vulnerabilidade, segundo os critérios abaixo:

§ 1º. Terão direito ao benefício às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme definição legal, quando do falecimento de algum membro do núcleo familiar, que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ser ascendente, descendente, irmão ou irmã, esposo, esposa, companheiro ou companheira e, excepcionalmente aqueles que vivam sob a dependência econômica deste núcleo Familiar;
- II - Estar o núcleo familiar devidamente cadastrado como em situação de vulnerabilidade ou risco social, na Secretaria Municipal de Promoção Social, ou seja, possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- III – Serem o beneficiário e a pessoa falecida residentes no Município de Piranguinho, há pelo menos 01 (um) ano;
- IV – Não ser o falecido beneficiário de plano funerário.

§ 2º. O prazo para requerer o benefício é de até 15 (quinze) dias após a emissão do atestado de óbito, sob pena de preclusão.

§ 3º. O “Auxílio Funeral”, consistirá na ajuda de custo, de no máximo 1 (um) salário mínimo por pessoa falecida, que será destinada para pagamento de Urna Funerária e assessórios.

§ 4º. Para requerer o benefício do auxílio funeral, o requerente deverá apresentar à Secretaria de Promoção Social os seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de óbito;
- II – Cópias da carteira de identidade e CPF – Cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal do falecido e do beneficiário;
- III – Comprovante de residência do falecido e do requerente;
- IV – Cópia da certidão de casamento ou nascimento do requerente
- V – Nota fiscal original em nome do requerente;
- VI – Comprovante de renda familiar;
- VII – Documento comprobatório da união estável, quando for o caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222  
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



VIII – Declaração do requerente que o falecido não é beneficiário de Plano Funerário Familiar.

§ 5º. A critério da Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante justificativa, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, quando o falecido ou requerente não possuir.

§ 6º. A concessão do custeio de traslado e transporte de familiares impede o Município de conceder ao mesmo núcleo familiar o benefício previsto nesta Lei.

## Capítulo VII – Das Disposições Finais

**Art. 29.** As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 30.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 12 de julho de 2013.

**Antonio Carlos Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo Jose Inácio Rodrigues**  
Secretário de Governo